



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

LEI Nº 1.181/2017

DE 16 DE MAIO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº L 1-181/2017

Fo publicado nesta data no mural deste,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra/RS

Em 16/05/17

Responsáveis

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE AO FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

CLEBER TRENHAGO, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA – RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 014/2017, e o mesmo sanciona e promulga a seguinte:

LEI MUNICIPAL

Art. 1º - Objetivando promover a construção de moradias destinadas à alienação para famílias com renda mensal de até R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a doar ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, regido pela Lei Federal nº 10.188/2001, representado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CAIXA, responsável pela gestão do fundo financeiro e operacionalização do PMCMV, os imóveis constantes das matrículas nº 45.776, 45.777, 45.778, 45.779, 45.780, 45.781, 45.782, 45.783, 45.784, 45.785, 45.786, 45.787, 45.788, 45.789, 45.790, 45.791, 45.792, 45.793, 45.794, 45.795, 45.796, 45.797, 45.798, 45.799, 45.800, 45.801, 45.802, 45.803, 45.804, 45.805 e 45.806 do Cartório de Registro de Imóveis de Cruz Alta-RS.

Parágrafo único: Os imóveis mencionados neste artigo, cuja avaliação, realizada pela Comissão Avaliação de Bens Móveis e Imóveis do Município, totaliza o montante de R\$ R\$ 379.413,00 (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e treze reais), são por esta Lei desafetados de sua natureza de bem público e passam a integrar a categoria de bens dominiais.

Art. 2º - Os bens imóveis descritos no artigo 1º desta Lei serão utilizados exclusivamente no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa Minha Vida, para famílias de renda mensal de até R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e constarão dos bens e direitos integrantes do patrimônio do Fundo Financeiro, com fins



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA



CONSTRUINDO JUNTOS O MUNICÍPIO
QUE QUEREMOS
Administração 2017-2021

específicos de manter a segregação patrimonial e contábil dos haveres financeiros e imobiliários, observadas, quanto a tais bens e direitos, as seguintes restrições:

- I – Não integram o ativo da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- II – Não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- III – Não compõe a lista de bens e direitos da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para efeitos de liquidação judicial ou extrajudicial;
- IV – Não podem ser dados em garantia de débito de operação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL;
- V – Não são passíveis de execução por quaisquer credores da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, por mais privilegiados que possam ser;
- VI – Não podem ser constituídos quaisquer ônus reais sobre os imóveis.

Art. 3º - Os imóveis, objetos da doação ficarão isentos do recolhimento dos seguintes tributos:

- I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência dos imóveis, objeto de doação;
- II – IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, enquanto permanecerem sob a propriedade do FAR.
- III – ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, quando da execução da obra pela empresa vencedora da proposta.

Art. 4º - A doação de que trata a presente Lei fica condicionada a contratação do empreendimento entre a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e a empresa vencedora do Chamamento Público para a Construção das Moradias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maurício de Toledo Colvero,
Secretário de Administração.


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal